

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - RETIFICADA
PROCESSO GDOC 18189/2026

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Entrega dos Envelopes: E-mail sesma.chamadapublica@gmail.com

Período do Credenciamento: 03/06/2026 a 27/11/2026

Disponibilidade do Edital: <https://sesma.belem.pa.gov.br>
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Vigência: 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração

Belém
Maior/2026

Torna-se público que o **Município de Belém** representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2821, bairro São Brás, Belém/PA – CEP: 66.090-100, mediante a **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde**, designada pela Portaria 254/2026 – SESMA/PMB, de 28 de abril de 2026, **publicada no D.O.M nº 15.418**, de 29 de abril de 2026, realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio **Eletrônico E-mail sesma.chamadapublica@gmail.com**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente edital está embasado Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. (art. 4º do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024)

2. DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital	22/05/2026
Prazo para solicitação de esclarecimento e impugnação após Publicação do Edital	25/05/2026 a 27/05/2026 29/05/2026 a 02/06/2026
Prazo para resposta de esclarecimento e impugnação	28/05/2026 a 01/06/2026 03/06/2026 a 05/06/2026
Período de solicitação de credenciamento (Inicial)	28/05/2026 a 24/11/2026 03/06/2026 a 27/11/2026
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	03 (três) dias úteis

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos de múltiplas especialidades para atender as demandas assistenciais na urgência e emergência, considerando agravos e condições de baixa, média e alta complexidade do Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti (HPSMMP), Hospital Pronto Socorro Humberto

Maradei Pereira (HPSM-HMP), além do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, conforme disposto no Termo de Referência

3.2. Da Execução do Objeto:

- 3.2.1. As especificações das atividades por grupo de atuação encontram-se descritas no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 3.2.2. O dimensionamento das equipes de trabalho por grupo de atuação encontra-se descrita no Anexo I-C do Termo de Referência.
- 3.2.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.4. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.
- 3.2.5. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento, todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.
- 3.2.6. O objeto a ser contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas no TR, devendo atender por um período INTEGRAL (24 horas por dia, os 7 dias por semana), os serviços lotados nos setores das unidades assistenciais desta SESMA:
 - 3.2.6.1. Serviço assistencial de CIRURGIA GERAL, considerando todos os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento e visita programada aos leitos, além da execução dos procedimentos cirúrgicos e suas indicações;
 - 3.2.6.2. Serviço assistencial de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
 - 3.2.6.3. Serviço assistencial de MEDICINA INTENSIVA ADULTO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
 - 3.2.6.4. Serviço assistencial de MEDICINA INTENSIVA/INTENSIVISMO PEDIÁTRICO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas;

- 3.2.6.5. Serviço assistencial médico no TIME DE RESPOSTA RÁPIDA – TRR, com atribuições complementares de FLUXISTA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.6. Serviço médico em SAÚDE DO TRABALHADOR, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP)
- 3.2.6.7. Serviço assistencial de OFTALMOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.8. Serviço assistencial de OTORRINOLARINGOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.9. Serviço assistencial direto, consultivo e laudo de exames de RADIOLOGIA E DIAGNOSE POR IMAGEM, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento e elaboração de laudos de exames;
- 3.2.6.10. Serviço assistencial de CARDIOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.11. Serviço assistencial de CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.12. Serviço assistencial de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.13. Serviço assistencial de CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

-
- 3.2.6.14. Serviço assistencial de INFECTOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.15. Serviço assistencial de NEFROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.16. Serviço assistencial de HEMATOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.17. Serviço assistencial de CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.18. Serviço assistencial de CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas além de visita programada aos leitos;
- 3.2.6.19. Serviço assistencial de ENDOSCOPIA (aparelho digestivo), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.20. Serviço assistencial de CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.21. Serviço assistencial de CLÍNICA MÉDICA, enfermarias e setores fechados/internos) considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos – da competência da especialidade) e não invasivas além de visita programada aos leitos;
- 3.2.6.22. Serviço assistencial de regulação na REGULAÇÃO MÉDICA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro
-

Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento e visita programada aos leitos;

- 3.2.6.23. Serviço assistencial de UROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.24. Serviço assistencial de PNEUMOLOGIA (com experiência/habilidade em broncoscopia), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.25. Serviço assistencial de NEUROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.6.26. Serviço assistencial de NEUROCIRURGIÃO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- 3.2.7. A **CONTRATADA** deverá, até o 1º dia útil de mês disponibilizar a escala do mês vigente à direção técnica e clínica do HPSM-MP, HPSM-HMP, HRDVZ, HGM, e, além do Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES (se aplicativo móvel, fornecer acesso à Gestão).
- 3.2.8. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal, visando atender as necessidades assistenciais da Rede de Urgência e Emergência, que necessitem atendimento especializado.
- 3.2.9. Os plantões, para fins de cumprimento e cálculo de remuneração individual de plantão deste Documento de Formalização da Demanda devem ocorrer em regime de 12 (doze) horas, quando em jornada de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observada 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço.
- 3.2.10. Os sobreavisos de neurologia e neurocirurgia, devem ocorrer em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Sendo o sobreaviso de neurocirurgia pago, conforme necessidade da unidade de saúde, acrescido do valor do procedimento realizado (de acordo com a tabela SUS).
- 3.2.11. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento

- 4.1.1. As pessoas jurídicas de direito privado na área de saúde interessadas em prestar serviços

médicos especializados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

4.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. É vedada a participação do mesmo responsável técnico nas propostas de mais de uma licitante.

4.2.9. É vedada a participação do mesmo representante legal da empresa nas propostas de mais de uma licitante.

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da SESMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.11. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

interessado.

4.2.12. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico e-mail: **sesma.chamadapublica@gmail.com**, o Requerimento de Participação e Carta Proposta (**Anexo IV**) em papel timbrado que deverá constar o endereço completo, telefone, e e-mail da Interessada com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 5.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços a serem prestados, discriminando os itens que tem intenção de se credenciar;*
 - 5.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços médicos especializados que estão sendo ofertados.*
- 5.2. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes dos **Anexos I – A e I – B** deste edital;
- 5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 5.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 5.6.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
 - 5.6.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
 - 5.6.3. *Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
 - 5.6.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- 5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 5.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. **Os documentos exigidos para fins de Habilitação deverão ser apresentados por e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com, em 2 (dois) arquivos denominados HABILITAÇÃO referente aos itens 6.17, 6.18 e 6.19 e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referente aos itens 5.1 e 6.20, onde em cada arquivo deverá ser feita a junção dos documentos de acordo com a ordem constante de cada item.**
- 6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 6.3.1. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 6.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.4. A verificação pela comissão de credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 6.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com no momento do credenciamento, conforme item 4.2.
- 6.5. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatização de fornecedores:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>).
- 6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

- 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.9. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 6.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 horas, para:
- 6.10.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.10.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 6.10.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 6.10.5. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 6.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.13. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los;
- 6.14. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.
- 6.15. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- 6.17. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**
- 6.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.17.2. Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- 6.17.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.17.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.17.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.17.6. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa ou entidade, o qual assinará o contrato.

6.18. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.18.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.18.3. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

6.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

6.19. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

6.19.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.19.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

6.19.3. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para a SESMA, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

6.19.4. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

6.19.5. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

6.20. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.20.1. A empresa deverá apresentar registro do credenciamento de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Ministério da Saúde/MS em observância ao Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Jurídica/CFM-2023, dentro do prazo de validade, bem como, certidão de quitação com o CRM.

6.20.2. **Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** – apresentando todas as informações atualizadas, **compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos, profissionais e carga horária descritos na oferta dos serviços e na Relação da Equipe Técnica.**

6.20.3. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM e certidão de quitação com o conselho;

6.20.4. Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;

6.20.5. Atestado de Capacidade Técnica dos últimos 5 anos, fornecida por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

6.20.5.1. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

6.20.6. **Relação da Equipe Técnica** com descrição do profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar **compatíveis com as informações contidas no SCNES**, acompanhadas de:

6.20.6.1. Diploma de Graduação em Medicina e Diploma de Residência Médica/Título de Especialista, dos profissionais atuantes: É fundamental possuir o diploma de graduação em Medicina de uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC),

6.20.6.2. Registro dos profissionais médicos especialistas no Conselho Regional de Medicina (CRM-PA) e RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas áreas pretendidas, bem como, certidão de quitação com o CRM.

6.20.6.3. Plano de Educação Permanente (EP) com elaboração inicial e revisão mínima anual, com definição de periodicidade de execução e contemplando temas de atividades assistenciais a nível intrahospitalar, além de estimular a atualização por meio de cursos de aperfeiçoamento, participação em congressos, workshops e outras atividades educacionais relacionadas a área de atuação.

6.21. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elemento de despesa: 33.90.39

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1600.020.000

Sub ação: 001

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1500.100.200

Sub ação: 002

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1621020000

Sub ação: 003

Tarefa: 005

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. A data da emissão;
- 8.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;
- 8.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;
- 8.2.4. O valor a pagar; e
- 8.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 8.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 8.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE** (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 8.7. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**, conforme estabelece a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**.

- 8.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 8.11. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo Fiscal do Contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 8.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 8.13. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 8.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 8.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de **da apresentação da proposta**.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.7. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A multa prevista no item 10.2.2. será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 10.10.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - 10.10.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.
- 10.11. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.14. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.15. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 10.19.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.15;
 - 10.19.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 10.19.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.20. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.22. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 10.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

- 10.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 10.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 10.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 10.26.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.26.2. pagamento da multa;
- 10.26.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.26.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.26.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.27. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será da data de publicação da decisão, excluindo-se o dia da publicação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com.
- 11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal da SESMA <https://sesma.belem.pa.gov.br/> e no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail sesma.chamadapublica@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital de credenciamento no PNCP.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal da SESMA <https://sesma.belem.pa.gov.br/> e no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. As pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e estiverem habilitadas e qualificadas, serão submetidas à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.
- 13.2. Se houver Recurso, decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal da SESMA <https://sesma.belem.pa.gov.br/> e no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.
- 14.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 15.1. A contratação por inexigibilidade dar-se-á conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, hipótese de contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 15.2. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 15.3. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinada especialidade médica, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE adotará o previsto no art. 25 da Lei 8.080/1990 dando preferência as **entidades filantrópicas** e as **sem fins lucrativos**.
- 15.4. Persistindo o empate, será aplicado sucessivamente, o resultado do critério referente ao profissional responsável pela prestação do serviço, conforme Barema abaixo:

Título	Pontuação	Limite Máximo de Títulos	Pontuação Máxima
--------	-----------	--------------------------	------------------

Certificado de residência médica, devidamente registrado no CRM	25 pontos	01	25 pontos
Título de Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina da Pará (RQE-CREMEPA)	20 pontos	02	40 pontos
Certificado de Doutorado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC.	15 pontos	01	15 pontos
Certificado de mestrado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC.	10 pontos	01	10 pontos
Certificado de pós-graduação ou MBA (concluído), na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	05 pontos	02	10 pontos

- 15.5. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.
- 15.6. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 15.7. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.
- 15.8. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.
- 15.9. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 15.10. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.
- 15.11. **CrITÉrios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:
- 15.11.1. Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- 15.11.2. Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- 15.11.3. Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após divulgação da lista de credenciados, a SESMA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela

administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

- 16.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 16.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf e ao Portal da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>) para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 16.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 17.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - 17.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 17.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 17.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 17.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 17.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 18.1. O presente edital terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal da SESMA <https://sesma.belem.pa.gov.br/> e no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-delicitacoes/>, ficando permanentemente aberto durante seu prazo de vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente o edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal da SESMA <https://sesma.belem.pa.gov.br/> e no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>
- 19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 19.5.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 19.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
 - 19.5.4. ANEXO III – Minuta do Contrato
 - 19.5.5. ANEXO IV - Requerimento de participação e Carta Proposta

Belém (PA), 28 de maio de 2026.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS
AMARAL:33298718220
8220
Assinado digitalmente
por DYJANE CHAVES
DOS SANTOS
AMARAL:33298718220
Data: 2026.05.28
16:55:09-03'00"
Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES**, destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: **HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP)**, **HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP)**, **HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM)** e **HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ)**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA/PMB)**, conforme as condições e prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, do tipo “**MELHOR PROPOSTA POR ITEM**”, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, com fundamento no **art. 79** da referida Lei, e, no **Decreto Municipal nº 109.446/2024-PMB**, considerando as demandas assistenciais e para garantir a operacionalização dos estabelecimentos de saúde vinculados à **SESMA/PMB**.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal nº 107.809/2023-PMB.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta no ETP e das informações básicas desse termo de referência.

2.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O Presente Termo de Referência - TR tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES**, destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: **HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP)**, **HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP)**, **HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM)** e **HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ)** em seus diversos cenários, situado no Município de Belém/PA, através da contratação de profissionais habilitados para desempenharem suas atividades, contemplando todas as atribuições previstas para a classe e categoria na assistência à saúde e emissão de relatórios mensais e anuais de execução, conforme descrição no TR, e em conformidade com as diretrizes ministeriais e o que estabelece as resoluções normativas do Ministério da Saúde (MS), incluindo a **Portarias GM/MS**

Nº. 665/2012e Portaria Nº 800, de 17 de Junho de 2015, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no TR, objetivando atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência de assistência direta à **Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA** sob gestão direta do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – **HPSM-MP**), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (**HPSM-HMP**), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (**HRDVZ**), Hospital Geral de Mosqueiro (**HGM**).

2.4.2. Considerando o panorama clínico, epidemiológico, social e regional de Belém, é essencial que esses serviços disponibilizem uma variedade de especialidades médicas, assegurando que os pacientes recebam o cuidado adequado e oportuno. Isso inclui especialidades como cirurgia geral, ortopedia, neurologia, neurocirurgia, cardiologia, clínica médica, pediatria, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, terapia intensiva, infectologia, oncologia, emergência pediátrica, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, entre outras.

2.4.3. Portanto, a contratação de pessoa jurídica empresa especializada visa não apenas cobrir a diversidade de demandas médicas urgentes e emergenciais, mas também fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal de Belém em oferecer cuidados de qualidade a todos os usuários do SUS, independentemente da complexidade de suas condições de saúde.

2.4.4. Os plantões, para fins de cumprimento e cálculo de remuneração individual de plantão deste Documento de Formalização da Demanda devem ocorrer em regime de 12 (doze) horas, quando em jornada de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observada 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço.

2.4.5. Os sobreavisos de neurologia devem ocorrer em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Sendo o sobreaviso pago, conforme necessidade da unidade de saúde, acrescido do valor do procedimento realizado (de acordo com a tabela SUS).

2.4.6. Diante disto, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça de forma integral, ininterrupta e continuada a prestação do referido serviço. Com o objetivo de evitar prejuízos à saúde dos usuários e dispositivos de saúde que necessitam na rede assistencial, destacando as situações de urgência e emergência, assegurando adequada assistência e andamento das atividades assistenciais desenvolvidas.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços possuem natureza **continuada**, uma vez que a assistência médica especializada nas unidades hospitalares deve ser executada de forma ininterrupta e permanente. A interrupção de tais atividades comprometeria a integridade física dos usuários e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde da **SESMA/PMB**, não sendo tecnicamente viável o fracionamento ou a descontinuidade da prestação.

3.2. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo I-A** do presente Termo de Referência.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta ajustada de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, sem referência à expressão “similar”, sendo vedada a informação “conforme edital”, indicando o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente todas e quaisquer despesas tais como taxas, impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

5.1.2. A proposta ofertada pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento, bem como quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusas nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

5.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados no Chamamento Público serão fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

5.1.5. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

5.1.6. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no **Anexo I-A**, não será levada em consideração durante o julgamento;

5.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica dos últimos 5 anos, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto do Chamamento Público, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

b) A empresa que realizará o serviço de prestação de serviços médicos deverá apresentar registro do credenciamento de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Ministério da Saúde/MS, com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo em observância ao Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Jurídica/CFM-2023, dentro do prazo de validade, outorgando competência para prestação de serviço de monitoração individual externa; A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

c) Diploma de Graduação em Medicina e Diploma de Residência Médica/Título de Especialista, dos profissionais atuantes: É fundamental possuir o diploma de graduação em Medicina de uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), além do Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-PA) e o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas áreas pretendidas, devendo ainda comprovar a regularidade financeira mediante o pagamento da anuidade do conselho;

d) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;

e) Plano de Educação Permanente (EP) com elaboração inicial e revisão mínima anual, com definição de periodicidade de execução e contemplando temas de atividades assistenciais a nível intra-hospitalar, além de estimular a atualização por meio de cursos de aperfeiçoamento, participação em congressos, workshops e outras atividades educacionais relacionadas a área de atuação;

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá, até o 1º dia útil de mês disponibilizar a escala do mês vigente à direção técnica e clínica do HPSM-MP, HPSM-HMP, HRDVZ, HGM, e, além do Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES (se aplicativo móvel, fornecer acesso à Gestão).

7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal, visando atender as necessidades assistenciais da Rede de Urgência e Emergência, que necessitem atendimento especializado;

7.3. O objeto contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas neste TR, devendo atender por um período INTEGRAL (24 horas por dia, os 7 dias por semana), os serviços lotados nos setores das unidades assistenciais desta SESMA:

- Serviço assistencial de CIRURGIA GERAL, considerando todos os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento e visita programada aos leitos, além da execução dos procedimentos cirúrgicos e suas indicações;
- Serviço assistencial de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de MEDICINA INTENSIVA ADULTO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de MEDICINA INTENSIVA/INTENSIVISMO PEDIÁTRICO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas;
- Serviço assistencial médico no TIME DE RESPOSTA RÁPIDA – TRR, com atribuições complementares de FLUXISTA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço médico em SAÚDE DO TRABALHADOR, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP)
- Serviço assistencial de OFTALMOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de OTORRINOLARINGOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital

Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial direto, consultivo e laudo de exames de RADIOLOGIA E DIAGNOSE POR IMAGEM, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento e elaboração de laudos de exames;

- Serviço assistencial de CARDIOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de INFECTOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de NEFROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de HEMATOLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas além de visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de ENDOSCOPIA (aparelho digestivo), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de CLÍNICA MÉDICA, enfermarias e setores fechados/internos) considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos – da competência da especialidade) e não invasivas além de visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de regulação na REGULAÇÃO MÉDICA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), incluindo avaliação por acionamento e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de UROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

- Serviço assistencial de PNEUMOLOGIA (com experiência/habilidade em broncoscopia), considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de NEUROLOGIA, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP) e Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP, incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;
- Serviço assistencial de NEUROCIRURGIÃO, considerando os setores necessários e de competência da especialidade no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), incluindo avaliação por acionamento, abordagem invasivas (procedimentos cirúrgicos ou não) e não invasivas e visita programada aos leitos;

7.4. Por se tratar da execução de um serviço, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais ao serviço assistencial nas especialidades descritas no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculados a SESMA, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail, que comporão o acompanhamento regular e contínuo da execução contratual.

7.5. A **CONTRATANTE** arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução.

7.6. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital, nas Diretrizes, Princípios, Normativas e Portarias do Sistema Único de Saúde – SUS e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes.

7.7. Será considerada como recusa formal as faltas não repostas em quaisquer das escalas previstas no edital, ou mesmo atraso superior ao previsto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela unidade da SESMA afetada.

7.8. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser realizado/prestado pela **CONTRATADA imediatamente após a assinatura do Contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do Órgão **CONTRATANTE**, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a Nota Fiscal correspondente no

protocolo da **SESMA** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.**

8.2. A critério da **SESMA/PMB** poderá ser modificado o local de prestação do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

8.3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O serviço deve ser prestado no(s):

- a)** Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM 14 de Março). Endereço: Travessa 14 de Março, nº 500 – Bairro: Umarizal, Belém – PA;
- b)** Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM Guamá). Endereço: Rua São Miguel nº 100 – Bairro: Guamá, Belém – PA;
- c)** Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ). Endereço: Tv. Lomas Valentinas, nº 2586 — Bairro: Marco, Belém – PA.
- d)** Hospital Geral de Mosqueiro (HGM). Endereço: Rua 15 de Novembro, 545 — Vila de Mosqueiro, Belém – PA.

8.4. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Termo de Referência estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, cabendo à verificação e avaliação ao atendimento das especificações mínimas exigidas, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

8.5. Não será aceito serviço diferente do especificado neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.

8.6. A previsão de prazo de vigência no Edital deve ser clara e objetiva, definindo os critérios e condições para a prorrogação do contrato, como a avaliação de desempenho técnico e operacional da empresa contratada, a observância dos termos contratuais e a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção do serviço. Isso permite uma gestão eficiente e transparente, garantindo que a qualidade e a continuidade dos serviços médicos sejam mantidas ao longo do tempo. Aqui estão os principais aspectos que devem ser considerados:

- a) Avaliação de Desempenho Técnico e Operacional:** Deve ser realizada periodicamente para avaliar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode incluir indicadores como tempo de resposta em emergências, taxa de resolução de casos, qualidade do atendimento médico, índice de satisfação dos pacientes e cumprimento das normas técnicas e regulamentações pertinentes.
- b) Observância dos Termos Contratuais:** A empresa contratada deve cumprir rigorosamente todos os termos e condições estabelecidos no contrato inicial, incluindo prazos de entrega, disponibilidade de pessoal especializado, utilização de tecnologias adequadas e conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

c) Disponibilidade de Recursos Financeiros: É fundamental que a empresa contratada demonstre capacidade financeira para manter a continuidade e qualidade dos serviços ao longo do período contratual e durante eventuais prorrogações. Isso inclui a capacidade de investir em infraestrutura, equipamentos médicos e treinamento contínuo de pessoal.

d) Adequação às Necessidades Assistenciais: A empresa contratada deve estar apta a atender às especificidades e demandas assistenciais de cada uma das unidades de saúde mencionadas, adaptando-se às particularidades de cada ambiente e tipo de paciente atendido.

e) Transparência e Prestação de Contas: Deve ser assegurada uma gestão transparente, com relatórios periódicos de desempenho e prestação de contas detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos destinados aos serviços médicos.

8.7. Portanto, ao incluir a previsão de prazo de vigência conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, o processo para contratação dos serviços médicos em Belém/PA permanece alinhado com as normas legais vigentes, promovendo uma contratação segura, estável e que atenda plenamente às necessidades da população.

8.8. Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato a **CONTRATADA** para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo **CONTRATANTE**, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus para à Administração Pública.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

9.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

9.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.7. Enviar os relatórios mensais e/ou quaisquer solicitações oficiais, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;

- 9.8.** Arcar com todos os custos de taxa de expedição de relatório sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
- 9.9.** Garantir a qualidade da assistência;
- 9.10.** Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;
- 9.11.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto do Chamamento Público dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.15.** Em caso de falta no plantão do profissional da escala, a CONTRATADA deverá realizar a reposição IMEDIATA (em até 02 horas do início do plantão);
- 9.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 9.17.** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 9.18.** Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e destaque à Política Nacional de Humanização (PNH);
- 9.19.** Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário do SUS;
- 9.20.** Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 9.21.** Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- 9.22.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.23.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 10.2.** Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 10.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
- 10.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.
- 10.8.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 10.9.** Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.10.** Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Órgão Gerenciador do chamamento público na sua tomada de decisão;
- 10.11.** Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 10.12.** Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1.** Após homologada o Chamamento Público, a **CONTRATANTE** convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do **Contrato**, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 90, §5º, arts.155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes

remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar o Chamamento Público independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. DA NOTA DE EMPENHO

11.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

12. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. A data da emissão;

12.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

12.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

12.2.4. O valor a pagar; e

12.2.5. **Eventual** destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

12.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “**on-line**” ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em chamamento público, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar, via registro no SICAF, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, conforme estabelece o art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018.

12.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

12.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo Fiscal do Contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.12. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.13. Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS, da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

13. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do chamamento público, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) Contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **CONTRATANTE**.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, submetida ao que determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, conforme a especificidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de **XX/XX/202X** do orçamento estimado.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do **Anexo I-A**.

19.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público;

19.1.6. Fraudar o chamamento público;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

19.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

19.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, a **multa** será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato licitado;

19.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**, a **multa** será de **15% a 30%** do valor do Contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **19.1.3 e 19.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do chamamento público, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Belém/PA, 07 (sete) de abril de 2026.

KARYNE CAMILO LEÃO CAVALCANTE

Diretora do Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES/SESMA
Matrícula nº 0543616-029

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

Estimativa de preço (Anual – Projeção em 28, 30 e 31 dias)							
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE. (EM 28 DIAS) 1 mês	QTDE. (EM 30 DIAS) 7 meses	QTDE. (EM 31 DIAS) 4 meses	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	364 Plantões R\$ 655.200,00	390 Plantões R\$ 702.000,00	403 Plantões R\$ 725.400,00	R\$ 8.470.800,00
2	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	56 Plantões R\$ 100.800,00	60 Plantões R\$ 108.000,00	62 Plantões R\$ 111.600,00	R\$ 1.303.200,00
3	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA- ADULTO.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	616 Plantões R\$ 1.108.800,00	660 Plantões R\$ 1.188.000,00	682 Plantões R\$ 1.227.600,00	R\$ 14.335.200,00
4	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - ADULTO).	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	84 Diárias R\$ 75.600,00	90 Diárias R\$ 81.000,00	93 Diárias R\$ 83.700,00	R\$ 977.400,00
5	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA- PEDIÁTRICA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	56 Plantões R\$ 100.800,00	60 Plantões R\$ 108.000,00	62 Plantões R\$ 111.600,00	R\$ 1.303.200,00
6	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA-PEDIÁTRICA).	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	28 Diárias R\$ 25.200,00	30 Diárias R\$ 27.000,00	31 Diárias R\$ 27.900,00	R\$ 325.800,00
7	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NO TIME DE RESPOSTA RÁPIDA-TRR E FLUXISTA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	112 Plantões R\$ 201.600,00	120 Plantões R\$ 216.000,00	124 Plantões R\$ 223.200,00	R\$ 2.606.400,00
8	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
9	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	28 Plantões R\$ 30.240,00	30 Plantões R\$ 32.400,00	31 Plantões R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
10	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	28 Plantões R\$ 30.240,00	30 Plantões R\$ 32.400,00	31 Plantões R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
11	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.*	Pagamento por produção conforme Anexo I	R\$ 386.200,00	R\$ 2.675.400,00	R\$ 1.528.800,00	R\$ 4.590.400,00	R\$ 4.590.400,00

12	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	56 Diárias R\$50.400,00	60 Diárias R\$54.000,00	62 Diárias R\$55.800,00	R\$651.600,00
13	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	28 Diárias R\$25.200,00	30 Diárias R\$27.000,00	31 Diárias R\$27.900,00	R\$325.800,00
14	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$1.080,00	56 Plantões R\$60.480,00	60 Plantões R\$64.800,00	62 Plantões R\$66.960,00	R\$781.920,00
15	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	R\$1.800,00	168 Plantões R\$302.400,00	180 Plantões R\$324.000,00	186 Plantões R\$334.800,00	R\$3.909.600,00
16	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	R\$1.800,00	168 Plantões R\$302.400,00	180 Plantões R\$324.000,00	186 Plantões R\$334.800,00	R\$3.909.600,00
17	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	84 Diárias R\$75.600,00	90 Diárias R\$81.000,00	93 Diárias R\$83.700,00	R\$977.400,00
18	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	84 Diárias R\$75.600,00	90 Diárias R\$81.000,00	93 Diárias R\$83.700,00	R\$977.400,00
19	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMATOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	56 Diárias R\$50.400,00	60 Diárias R\$54.000,00	62 Diárias R\$55.800,00	R\$651.600,00
20	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE).	Plantão de 12 horas.	R\$1.800,00	56 Plantões R\$100.800,00	60 Plantões R\$108.000,00	62 Plantões R\$111.600,00	R\$1.303.200,00
21	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$1.080,00	56 Plantões R\$60.480,00	60 Plantões R\$64.800,00	62 Plantões R\$66.960,00	R\$781.920,00
22	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA (aparelho digestivo).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$1.080,00	56 Plantões R\$60.480,00	60 Plantões R\$64.800,00	62 Plantões R\$66.960,00	R\$781.920,00
23	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$1.080,00	28 Plantões R\$30.240,00	30 Plantões R\$32.400,00	31 Plantões R\$33.480,00	R\$390.960,00
24	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIA E SETORES FECHADOS/INTERNOS)	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$900,00	588 Diárias R\$529.200,00	630 Diárias R\$567.000,00	651 Diárias R\$585.900,00	R\$6.841.800,00

25	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULAÇÃO E REGULAÇÃO MÉDICA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	224 Plantões R\$ 403.200,00	240 Plantões R\$ 432.000,00	248 Plantões R\$ 446.400,00	R\$ 5.212.800,00
26	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA.**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	56 Plantões R\$ 60.480,00	60 Plantões R\$ 64.800,00	62 Plantões R\$ 66.960,00	R\$ 781.920,00
27	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	56 Diárias R\$ 50.400,00	60 Diárias R\$ 54.000,00	62 Diárias R\$ 55.800,00	R\$ 651.600,00
28	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 1.080,00	28 Diárias R\$ 30.240,00	30 Diárias R\$ 32.400,00	31 Diárias R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
29	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA ADULTO/PEDIÁTRICA.**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 2.605,00	56 Plantões R\$ 145.880,00	60 Plantões R\$ 156.300,00	62 Plantões R\$ 161.510,00	R\$ 1.886.020,00
30	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 2.654,10	56 Plantões R\$ 148.629,60	60 Plantões R\$ 159.246,00	62 Plantões R\$ 164.554,20	R\$ 1.921.568,40
TOTAL (Anual) – 1 Mês de 28 dias, 7 Meses de 30 dias e 4 meses de 31 dias							R\$ 67.910.308,40

* Considera a especificidade da (s) especialidade (s), diante de que o médico deve chegar ao hospital no tempo necessário para que o atendimento ao paciente e que tal não sofra qualquer prejuízo, podendo ser estendido até 12 horas após o acionamento, em casos ditos eletivos (situações que não são consideradas de urgência), com obrigação de avaliação de todos (as) usuários (as) que estejam aguardando avaliação.

** Considera a especificidade da (s) especialidade (s), diante de que o médico deve chegar ao hospital no tempo necessário para que o atendimento ao paciente e que tal não sofra qualquer prejuízo, podendo ser estendido até 12 horas após o acionamento – em agenda e preparo pré-procedimento e até 03 (três) horas em apoio casos urgentes atendidos pelo plantão, em casos ditos eletivos (situações que não são consideradas de urgência), com obrigação de avaliação de todos (as) usuários (as) que estejam aguardando avaliação.

*** Preço a ser aplicado, considerando o padrão mínimo de qualidade e a mão de obra a ser executada de especialistas (altamente qualificada), deve ser diferente do valor atual aplicado à médicos não especialistas (generalistas) que não possuem Registro de Qualificação de especialistas (RQE), uma vez que o valor de mercado aplicável segue essa tendência, após pesquisa de mercado, executado pelo SETOR DE COMPRAS/DEAD/SESMA/PMB, no intuito de subsidiar o valor a ser previsto em chamada pública para plantões médicos de especialistas na Rede de Urgência e Emergência.

Os valores foram estimados neste DFD estão em conformidade à instrução normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V - Método matemático aplicado para definição do valor estimado." fora realizado Relatório de Cotação (IP: 200.174.181.50): Processo Nº 18196/2024, utilizando como extrato de fontes o Compras RJ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO I-B

**VALOR E PREVISÃO DIÁRIA - EMISSÃO DE LAUDO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM**

Nº	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL (30 DIAS)	VALOR TOTAL MENSAL (30 DIAS)
1	RADIOGRAFIA (URGÊNCIA)	R\$ 13	100	3.000	R\$ 39.000,00
2	RADIOGRAFIA (ELETIVA – AMBULATORIAL)	R\$ 10	200	6.000	R\$ 60.000,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (URGÊNCIA) ¹	R\$ 57	40	1.200	R\$ 68.400,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ELETIVA – AMBULATORIAL) ²	R\$ 50	100	3.000	R\$ 150.000,00
5	DISPONIBILIZAÇÃO ON LINE DOS LAUDOS COM PLATAFORMA WEB E APLICATIVOS DE PORTAL DE ENTREGAS (PARA PLATAFORMA ANDROID E IOS). ⁵	R\$ 4.000,00	CARÁTER CONTÍNUO E PERMANENTE - EXECUTADO CONTINUAMENTE		R\$ 4.000,00 ⁴ (VALOR ÚNICO)
6	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE ULTRASSONOGRAFIA - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA. ³	R\$ 1.080	2 plantões	60 plantões	R\$ 64.800,00

<p style="text-align: center;">VALOR TOTAL MENSAL (PROJEÇÃO)</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 382.200,00</p> <p style="text-align: center;">ACRESCIDO DE R\$ 4.000,00 NA PRIMEIRA PARCELA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGO ANUALMEN TE EM PARCELA ÚNICA</p>
<p>VALOR ANUAL (PROJEÇÃO): 01 (um) mês de 28 (vinte e oito) dias, 04 (quatro) meses com 30 (trinta) dias e 07 (sete) meses com 31 (trinta e um) dias</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 4.650.100,00 + R\$ 4.000,00 (anual)</p>

¹ Laudo emitido e disponibilizado em Plataforma Online (Item 5) em ATÉ 02 (duas) horas.

Imagens provenientes dos Item 3 apenas dos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

² Laudo emitido e disponibilizado em Plataforma Online (Item 5) em ATÉ 05 (cinco) dias.

Imagens provenientes dos Item 4 apenas dos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

³ Plantão a ser executado apenas nos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

⁴ Preço a ser aplicado, considerando o padrão mínimo de qualidade e a mão de obra a ser executada de especialistas (altamente qualificada), deve ser diferente do valor atual aplicado à médicos não especialistas (generalistas) que não possuem Registro de Qualificação de especialistas (RQE), uma vez que o valor de mercado aplicável segue essa tendência, com pesquisa de mercado executada pelo SETOR DE COMPRAS/DEAD/SESMA/PMB, no intuito de subsidiar o valor a ser previsto em chamada pública para plantões médicos de especialistas na Rede de Urgência e Emergência. Além do **CUSTO OPERACIONAL do PROCEDIMENTO**. Utilizou-se como base de cálculo o previsto no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento

da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Por considerar o valor global dos procedimentos, esta base de dados utiliza um valor específico para cada procedimento, devendo-se utilizar para este fim, a razoabilidade média desses valores.

A referência também utilizada foi o Processo Licitatório Nº 003/2022 - FMS, Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - FMS da Secretaria de Administração - Prefeitura de Caçador.

⁵ Quanto a especificação técnica da Plataforma de Laudos

Empresa de teleradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico

1. Sistema de teleradiologia com laudo previsto em Itens ^{1, 2 e 3} para os exames;
2. Empresa deve possuir médico radiologista que possua título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem que assinará os laudos eletronicamente com assinatura digital;
3. Com suporte técnico pessoalmente e outros meios de contato (telefone, chat, serviços de mensagens) facilitando e agilizando a resolução de qualquer intercorrência;
4. Sistema específico que transmite as imagens em formato dicom;
5. Sistemas certificados pela ANVISA;
6. Os exames serão enviados das unidades, e os laudos serão emitidos através de site e/ou software disponibilizado pela empresa;

Os laudos deverão constar informações detalhadas para auxílio dos médicos das unidades para diagnóstico.

ANEXO I-C

**DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA ENTRE OS SERVIÇOS/UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA (POR TURNO)**

ESPECIALIDADE	REGIME DE PLANTÃO	HPSM-MP	HPSM-HMP	HRDVZ	HGM
CIRURGIA GERAL	Plantão 12 horas.	3	3	1 (DIURNO)	-
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Plantão 12 horas.	-	-	-	1
MEDICINA INTENSIVA - ADULTO SV, SL E UTI	Plantão 12 horas.	4	4	1	-
MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - ADULTO) – UTI	Modalidade Diarista 06 horas.	1	1	1	-
MEDICINA INTENSIVA - PEDIÁTRICA. SV E UTI	Plantão 12 horas.	1	-	-	-
MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - PEDIÁTRICA) – UTI	Modalidade Diarista 06 horas.	1	-	-	-
TIME DE RESPOSTA RÁPIDA - TRR E FLUXISTA	Plantão 12 horas.	1	1	-	-
SAÚDE DO TRABALHADOR	Plantão 12 horas.	-	1	-	-
OFTALMOLOGIA	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1	-	-	-

OTORRINOLARINGOLOGIA	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1	-	-	-
RADIOLOGIA E DIAGNOSE POR IMAGEM	Pagamento por produção conforme Anexo I				
CARDIOLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	-	1	-
ONCOLOGIA CLÍNICA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	-	-	-
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1	-	-	-
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Plantão 12 horas.	2	1		
CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	Plantão 12 horas.	3 (DIURNO)	2 (DIURNO)	1 (DIURNO)	
INFECTOLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	1	1	-
NEFROLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	1	1	

HEMATOLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	1	-	-
CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE)	Plantão 12 horas.	1	-	-	-
CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia)	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1	-	-	-
ENDOSCOPIA (aparelho digestivo)	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1	1	-	-
CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	1 (DIURNO)	-	-	-
CLÍNICA MÉDICA (Enfermaria e Setores Fechados / Internos)	Modalidade Diarista 06 horas.	9	8	4	-
REGULAÇÃO MÉDICA	Plantão 12 horas	1	1	1	1
UROLOGIA	Modalidade Sobreaviso 12 horas	1	-	-	-
PNEUMOLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	1	-	1	-

NEUROLOGIA	Modalidade Diarista 06 horas.	-	1 (DIURNO)	-	-
NEUROLOGIA CLÍNICA ADULTO/PEDIÁTRICA	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	2 (1 DIURNO e 1 NOTURNO)	-	-	-
NEUROCIRURGIÃO	Plantão 12 horas.	2 (1 DIURNO e 1 NOTURNO)	-	-	-

Quanto a Especialidade Radiologia e Diagnóstico por imagem, seguirá, conforme descrito o Pagamento por produção conforme Anexo I, quanto distribuição entre as UNIDADES, seguirá como:

Plantão de 12 horas (DIURNO), na Modalidade Sobreaviso.

Devendo ser: 01 (um) profissional médico radiologista no Hospital Pronto Socorro Municipal - Mário Pinotti **(HPSM-MP) e 01 (um) profissional médico radiologista no** Hospital Pronto Socorro Municipal – Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

APÊNDICE ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

Considerando a necessidade de garantir a prestação de assistência qualificada e integral dos diversos agravos à saúde, diante da essencialidade de tais e imediata necessidade de resposta, assim como os corretos monitoramentos dos tratamentos, a contratação ora pretendida tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES**, destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: **HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP), HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP), HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM) e HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ)**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA/PMB)**.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nos hospitais e unidades de urgência e emergência de Belém é fundamental para garantir atendimento abrangente e especializado em diversas áreas da medicina. Os hospitais Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), juntamente com o Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e o Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), representam pontos estratégicos para o tratamento de casos que vão desde emergências clínicas simples até condições de alta complexidade, como traumas graves, acidentes vasculares cerebrais, entre outros.

Considerando o panorama clínico, epidemiológico, social e regional de Belém, é essencial que esses serviços disponibilizem uma variedade de especialidades médicas, assegurando que os pacientes recebam o cuidado adequado e oportuno. Isso inclui especialidades como cirurgia geral, ortopedia, neurologia, cardiologia, clínica médica, pediatria, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, terapia intensiva, infectologia, oncologia, emergência pediátrica, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, entre outras.

Portanto, a contratação de empresa especializada visa não apenas cobrir a diversidade de demandas médicas urgentes e emergenciais, mas também fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal de Belém em oferecer cuidados de qualidade a todos os usuários do SUS, independentemente da complexidade de suas condições de saúde.

Os plantões, para fins de cumprimento e cálculo de remuneração individual de plantão deste Documento de Formalização da Demanda devem ocorrer em regime de 12 (doze) horas, quando em jornada de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observada 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☒ Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada.	☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
QUAL A VIGÊNCIA DO CONTRATO?	☒ 12 meses.	

<p>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?</p>	<p>☒ Sim.</p> <p>A inclusão da previsão de prazo de vigência conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 é fundamental para assegurar a conformidade legal e a adequada gestão dos contratos de serviços médicos para as múltiplas especialidades na Rede de Urgência e Emergência do Município de Belém/PA.</p> <p>Nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados, como os serviços médicos, podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 anos, desde que haja expressa previsão no Edital. Essa disposição visa garantir a continuidade dos serviços essenciais sem a necessidade de realização de novos processos frequentes, proporcionando segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contratados.</p> <p>A previsão de prazo de vigência no Edital deve ser clara e objetiva, definindo os critérios e condições para a prorrogação do contrato, como a avaliação de desempenho técnico e operacional da empresa contratada, a observância dos termos contratuais e a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção do serviço. Isso permite uma gestão eficiente e transparente, garantindo que a qualidade e a continuidade dos serviços médicos sejam mantidas ao longo do tempo. Aqui estão os principais aspectos que devem ser considerados:</p> <p>Avaliação de Desempenho Técnico e Operacional: Deve ser realizada periodicamente para avaliar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode incluir indicadores como <i>tempo de resposta em emergências</i>, <i>taxa de resolução de casos</i>, <i>qualidade do atendimento médico</i>, <i>índice de satisfação dos pacientes</i> e <i>cumprimento das normas técnicas e regulamentações pertinentes</i>.</p> <p>Observância dos Termos Contratuais: A empresa contratada deve cumprir rigorosamente todos os termos e condições estabelecidos no contrato inicial, incluindo prazos de entrega, disponibilidade de pessoal especializado, utilização de tecnologias adequadas e conformidade com os padrões de qualidade exigidos.</p> <p>Disponibilidade de Recursos Financeiros: É fundamental que a empresa contratada demonstre capacidade financeira para manter a continuidade e qualidade dos serviços ao longo do período contratual e durante eventuais prorrogações. Isso inclui a capacidade de investir em infraestrutura, equipamentos médicos e treinamento contínuo de pessoal.</p> <p>Adequação às Necessidades Assistenciais: A empresa contratada deve estar apta a atender às especificidades e demandas assistenciais de cada uma das unidades de saúde mencionadas, adaptando-se às particularidades de cada ambiente e tipo de paciente atendido.</p> <p>Transparência e Prestação de Contas: Deve ser assegurada uma gestão transparente, com relatórios periódicos de desempenho e prestação de contas detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos destinados aos serviços médicos.</p> <p>Portanto, ao incluir a previsão de prazo de vigência conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, o processo para contratação dos serviços médicos em Belém/PA permanece alinhado com as normas legais vigentes, promovendo uma contratação.</p>				
<p>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</p>	<p>☒ Não. Pagamento e execução do serviço previamente executada por meio de prestadores e indenização do serviço.</p>				
<p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</p>	<table> <tr> <th data-bbox="432 1514 571 1554">Item</th><th data-bbox="571 1514 1513 1554">Descrição detalhada</th></tr> <tr> <td data-bbox="432 1554 571 1854">01</td><td data-bbox="571 1554 1513 1854">CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP), HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP), HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM) e HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA/PMB).</td></tr> </table>	Item	Descrição detalhada	01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES , destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP) , HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP) , HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM) e HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ) , no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA/PMB) .
Item	Descrição detalhada				
01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES , destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização das unidades: HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP) , HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP) , HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM) e HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ) , no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA/PMB) .				
<p>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p>☒ Não se aplica. Não há aplicabilidade no objeto contratual, por tratar-se de uma prestação de serviço, não há riscos ambientais adicionais à prática profissional.</p>				

HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Sim. Apesar da familiaridade dos profissionais a prestarem a assistência por sua formação e tempo de experiência, além da atividade fim em sua rotina, faz-se necessário o treinamento, por parte da CONTRATANTE, quanto ao fluxo de atendimento interno, linhas de cuidado, além da capacitação na manipulação dos aparelhos/equipamentos para tratamento <i>in loco</i> de condições possíveis de seu tratamento, quando aplicável, e ou reconhecimento de situações possíveis e necessárias de transferência.
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	<p>Qualificação e Experiência: A empresa selecionada deve possuir uma equipe altamente qualificada e experiente, com profissionais especializados e comprovadamente capacitados para realizar avaliações e procedimentos de média e alta complexidade em pacientes adultos e pediátricos, de forma conservadora e/ou intervencionista, quando indicado. Conforme as normas vigentes e determinações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB).</p> <p>Infraestrutura e Tecnologia: É essencial que a empresa CONTRATADA disponha de uma infraestrutura administrativa adequada, que permitam comportar atividades inerentes à gestão. Além de garantir, pelos profissionais executores in loco, na assistência, a realização de exames diagnósticos precisos, bem como procedimentos cirúrgicos, intervencionistas e clínicos seguros e eficazes.</p> <p>Protocolos de Atendimento: Deve-se avaliar se a empresa segue rigorosos protocolos de atendimento baseados em evidências científicas atualizadas e validada por entidades regulamentadoras da especialidade, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos usuários da Rede de Urgência e Emergência.</p> <p>Capacidade de Atendimento: A empresa precisa demonstrar sua capacidade de atender à demanda assistencial dos hospitais, garantindo o acesso rápido e eficiente a consultas, exames e procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição e dos pacientes.</p> <p>Além da observância de requisitos técnicos, há de se levar em consideração aspectos econômicos no processo:</p> <p>Custo-Benefício: É importante avaliar o custo-benefício dos serviços oferecidos pela empresa fornecedora, buscando uma relação equilibrada entre qualidade e custo, de modo a otimizar os recursos financeiros disponíveis.</p> <p>Eficiência Operacional: A empresa selecionada deve demonstrar eficiência operacional na prestação dos serviços, minimizando despesas e ônus financeiro à administração e garantindo uma gestão financeira transparente e responsável.</p> <p>Parceria de Longo Prazo: Priorizar empresas que demonstrem interesse em estabelecer uma parceria de longo prazo, oferecendo condições contratuais favoráveis e flexíveis, que possibilitem uma relação sustentável e mutuamente benéfica ao longo do tempo.</p>
LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, V da Lei nº 14.133/2021	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☒ Banco de Preços ☐ Internet. ☒ Contratações similares.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>A análise revelou que a contratação via credenciamento de Pessoa Jurídica (PJ) seria a solução mais eficaz e sustentável, uma vez que permitiria maior flexibilidade nas contratações e custos administrativos reduzidos. A contratação de PJ, por meio de credenciamento, também se mostrou mais alinhada com a realidade do mercado, uma vez que os médicos especializados frequentemente preferem este modelo por oferecer condições financeiras mais atraentes, além de maior liberdade no gerenciamento de sua carga de trabalho.</p> <p>De acordo com o Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações no âmbito da administração pública, o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a contratar são essenciais para garantir a transparência e eficiência do processo. A SESMA, ao adotar a contratação via credenciamento de PJ, atende tanto às exigências legais quanto à necessidade de otimizar</p>

	a utilização dos recursos públicos, proporcionando um modelo de contratação mais alinhado com as demandas do setor.			
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☒ Não.			
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO – Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021				
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, destinados a suprir as demandas assistenciais e garantir a operacionalização dos estabelecimentos de saúde: Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA/PMB), no qual a solução apresentada consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de empresa especializada na execução de atividades assistenciais e cumprimento de escalas médicas dos referidos itens/especialidades, visto a necessidade de suprir a rede, em face dos indicadores epidemiológicos referentes aos agravos demonstrarem altas taxas de prevalência e incidência de ambos, evidenciando a necessidade da garantia da assistência em condições com acometimento agudo. A opção de fornecimento parcelado não é justificada e/ou possível de execução em função da necessidade de cumprimento de plantões ininterruptos, bem como a demanda de execução e disponibilidade orçamentária.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há.			
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não se aplica.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Não se aplica.			
ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ A partir de série histórica e rotina assistencial.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O quantitativo a ser contratado foi fundamentado conforme avaliação técnica conjuntamente com as unidades requisitantes, considerando o perfil dos atendimentos dos serviços que compõem a rede municipal e indicadores epidemiológicos. Além disso, fora realizado uma análise da serie histórica de atendimentos; acompanhamento da atuação e produção individual e da categoria/especialidade; considerado o aumento de demandas devido agudização de casos crônicos, mudança no padrão epidemiológico e faixas etária, com inversão da pirâmide etária e papel epidemiológico de doenças cérebro-vasculares. Válido ressaltar que, devido as novas perspectivas dos serviços ampliados, os quantitativos no PCA 2024 foram reavaliados e feitos ajustes de acréscimos, para quantidades mais adequadas das demandas.			
	Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd.
	1.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL.	Plantão de 12 horas.	90 Plantões mensais
	2.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	Plantão de 12 horas.	60 Plantões mensais

ESPECIFICAÇÃO	3.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA - ADULTO.	Plantão de 12 horas.	60 Plantões mensais
	4.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - ADULTO)	Modalidade Diarista 06 horas.	90 Plantões mensais
	5.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA - PEDIÁTRICA.	Plantão de 12 horas.	60 Plantões mensais
	6.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - PEDIÁTRICA).	Modalidade Diarista 06 horas.	30 Plantões mensais
	7.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NO TIME DE RESPOSTA RÁPIDA - TRR E FLUXISTA.	Plantão de 12 horas.	120 Plantões mensais
	8.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Plantão de 12 horas.	04 Plantões mensais
	9.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	30 Plantões mensais
	10.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	30 Plantões mensais
	11.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNOSE POR IMAGEM.*	Pagamento por produção conforme Anexo I	Pagamento por produção conforme Anexo I
	12.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	60 Plantões mensais
	13.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA.	Modalidade Diarista 06 horas.	30 Plantões mensais

	14. ‘	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	60 Plantões mensais
	15.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	180 Plantões mensais
	16.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	180 Plantões mensais
	17.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	90 Plantões mensais
	18.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	90 Plantões mensais
	19.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMATOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	60 Plantões mensais
	20.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE).	Plantão de 12 horas.	60 Plantões mensais
	21.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	60 Plantões mensais
	22.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA (aparelho digestivo).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	60 Plantões mensais
	23.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	30 Plantões mensais

	24.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIA E SETORES FECHADOS/INTERNOS).	Modalidade Diarista 06 horas.	630 Plantões mensais
	25.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULAÇÃO NA REGULAÇÃO MÉDICA.	Plantão de 12 horas.	240 Plantões mensais
	26.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA. **	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	60 Plantões mensais
	27.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PNEUMOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	60 Plantões mensais
	28.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	30 Plantões mensais
	29.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA CLÍNICA ADULTO/PEDIÁTRICA. **	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	60 Plantões mensais
	30.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROCIRURGIÃO.	Plantão de 12 horas.	60 Plantões mensais

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**MEIOS USADOS NA
PESQUISA**☒ Painel de preços.☐ Fornecedores.☐ Internet.

No contexto dos hospitais e unidades de pronto atendimento da região, a SESMA enfrenta desafios constantes relacionados à gestão de recursos humanos especializados, especialmente na área médica. Os plantões médicos e a necessidade de profissionais qualificados em múltiplas especialidades são questões centrais para garantir o atendimento adequado e eficaz à população. A SESMA, ao longo dos anos, tem buscado soluções para garantir a cobertura médica necessária nos diversos estabelecimentos de saúde municipais, como o Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) além do Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ). A dificuldade em manter a escalabilidade do quadro médico, principalmente com a demanda crescente e a complexidade dos atendimentos, gerou a necessidade de buscar soluções alternativas de contratação para garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado.

Uma das dificuldades históricas enfrentadas pela SESMA é o valor pago pelos plantões médicos. Os valores praticados, muitas vezes, não são suficientes para atrair e reter profissionais especializados, dada a alta demanda e as condições do mercado. O pagamento dos plantões médicos é um fator crítico na definição da disponibilidade dos médicos, o que pode afetar diretamente a qualidade do atendimento e a cobertura de todos os turnos necessários nas unidades de saúde.

As dificuldades adicionais incluem a escassez de médicos em várias especialidades, a sobrecarga de trabalho, os custos operacionais e a necessidade de atualização constante das condições de trabalho. Esses fatores tornam o modelo tradicional de contratação por CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) menos atrativo para profissionais que buscam flexibilidade e melhores condições financeiras. Além disso, o modelo de contratação CLT enfrenta restrições orçamentárias e desafios administrativos.

O Departamento de de Atenção Especializada em Saúde (DAES) da SESMA, ao realizar uma análise detalhada do mercado, identificou que a remuneração dos plantões médicos no município não está em sintonia com os valores praticados por outras entidades públicas e privadas da região. A pesquisa de mercado revelou que os médicos especializados, em particular, estão buscando modelos de contratação que ofereçam melhores benefícios financeiros e maior autonomia, como é o caso da contratação por meio de Pessoa Jurídica (PJ). O DAES também apontou que, ao adotar a contratação de PJ, a SESMA poderia reduzir custos administrativos e melhorar a agilidade na contratação de profissionais especializados.

O levantamento de mercado realizado pela SESMA teve como objetivo identificar as alternativas mais viáveis para suprir as necessidades de prestação de serviços médicos especializados nas unidades de saúde mencionadas. A pesquisa abrangeu tanto o mercado local quanto regional, considerando as particularidades da demanda e da oferta de profissionais da saúde.

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

Estimativa de preço (Anual – Projeção em 28, 30 e 31 dias)							
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE. (EM 28 DIAS) 1 mês	QTDE. (EM 30 DIAS) 7 meses	QTDE. (EM 31 DIAS) 4 meses	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	364 Plantões R\$ 655.200,00	390 Plantões R\$ 702.000,00	403 Plantões R\$ 725.400,00	R\$ 8.470.800,00
2	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	56 Plantões R\$ 100.800,00	60 Plantões R\$ 108.000,00	62 Plantões R\$ 111.600,00	R\$ 1.303.200,00
3	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA - ADULTO.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	616 Plantões R\$ 1.108.800,00	660 Plantões R\$ 1.188.000,00	682 Plantões R\$ 1.227.600,00	R\$ 14.335.200,00
4	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - ADULTO).	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	84 Diárias R\$ 75.600,00	90 Diárias R\$ 81.000,00	93 Diárias R\$ 83.700,00	R\$ 977.400,00
5	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA - PEDIÁTRICA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	56 Plantões R\$ 100.800,00	60 Plantões R\$ 108.000,00	62 Plantões R\$ 111.600,00	R\$ 1.303.200,00
6	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA II (DIARISTA - PEDIÁTRICA).	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	28 Diárias R\$ 25.200,00	30 Diárias R\$ 27.000,00	31 Diárias R\$ 27.900,00	R\$ 325.800,00
7	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NO TIME DE RESPOSTA RÁPIDA - TRR E FLUXISTA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	112 Plantões R\$ 201.600,00	120 Plantões R\$ 216.000,00	124 Plantões R\$ 223.200,00	R\$ 2.606.400,00
8	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	4 Plantões R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
9	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	28 Plantões R\$ 30.240,00	30 Plantões R\$ 32.400,00	31 Plantões R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
10	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	28 Plantões R\$ 30.240,00	30 Plantões R\$ 32.400,00	31 Plantões R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
11	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSE POR IMAGEM.*	Pagamento por produção conforme Anexo I	R\$ 386.200,00	R\$ 2.675.400,00	R\$ 1.528.800,00	R\$ 4.590.400,00	

12	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	56 Diárias R\$ 50.400,00	60 Diárias R\$ 54.000,00	62 Diárias R\$ 55.800,00	R\$ 651.600,00
13	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	28 Diárias R\$ 25.200,00	30 Diárias R\$ 27.000,00	31 Diárias R\$ 27.900,00	R\$ 325.800,00
14	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	56 Plantões R\$ 60.480,00	60 Plantões R\$ 64.800,00	62 Plantões R\$ 66.960,00	R\$ 781.920,00
15	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	168 Plantões R\$ 302.400,00	180 Plantões R\$ 324.000,00	186 Plantões R\$ 334.800,00	R\$ 3.909.600,00
16	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	168 Plantões R\$ 302.400,00	180 Plantões R\$ 324.000,00	186 Plantões R\$ 334.800,00	R\$ 3.909.600,00
17	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	84 Diárias R\$ 75.600,00	90 Diárias R\$ 81.000,00	93 Diárias R\$ 83.700,00	R\$ 977.400,00
18	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	84 Diárias R\$ 75.600,00	90 Diárias R\$ 81.000,00	93 Diárias R\$ 83.700,00	R\$ 977.400,00
19	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMATOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	56 Diárias R\$ 50.400,00	60 Diárias R\$ 54.000,00	62 Diárias R\$ 55.800,00	R\$ 651.600,00
20	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE).	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	56 Plantões R\$ 100.800,00	60 Plantões R\$ 108.000,00	62 Plantões R\$ 111.600,00	R\$ 1.303.200,00
21	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA TORÁCICA (com experiência/habilidade em broncoscopia).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	56 Plantões R\$ 60.480,00	60 Plantões R\$ 64.800,00	62 Plantões R\$ 66.960,00	R\$ 781.920,00
22	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA (aparelho digestivo).**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	56 Plantões R\$ 60.480,00	60 Plantões R\$ 64.800,00	62 Plantões R\$ 66.960,00	R\$ 781.920,00
23	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA.*	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	28 Plantões R\$ 30.240,00	30 Plantões R\$ 32.400,00	31 Plantões R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
24	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIA E SETORES FECHADOS/INTERNOS)	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	588 Diárias R\$ 529.200,00	630 Diárias R\$ 567.000,00	651 Diárias R\$ 585.900,00	R\$ 6.841.800,00

25	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULAÇÃO E REGULAÇÃO MÉDICA.	Plantão de 12 horas.	R\$ 1.800,00	224 Plantões R\$ 403.200,00	240 Plantões R\$ 432.000,00	248 Plantões R\$ 446.400,00	R\$ 5.212.800,00
26	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA.**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 1.080,00	56 Plantões R\$ 60.480,00	60 Plantões R\$ 64.800,00	62 Plantões R\$ 66.960,00	R\$ 781.920,00
27	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 900,00	56 Diárias R\$ 50.400,00	60 Diárias R\$ 54.000,00	62 Diárias R\$ 55.800,00	R\$ 651.600,00
28	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA.	Modalidade Diarista 06 horas.	R\$ 1.080,00	28 Diárias R\$ 30.240,00	30 Diárias R\$ 32.400,00	31 Diárias R\$ 33.480,00	R\$ 390.960,00
29	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA ADULTO/PEDIÁTRICA.**	Modalidade Sobreaviso 12 horas.	R\$ 2.605,00	56 Plantões R\$ 145.880,00	60 Plantões R\$ 156.300,00	62 Plantões R\$ 161.510,00	R\$ 1.886.020,00
30	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIÃO.	Plantão de 12 horas.	R\$ 2.654,10	56 Plantões R\$ 148.629,60	60 Plantões R\$ 159.246,00	62 Plantões R\$ 164.554,20	R\$ 1.921.568,40
TOTAL (Anual) – 1 Mês de 28 dias, 7 Meses de 30 dias e 4 meses de 31 dias							R\$ 67.910.308,40

* Considera a especificidade da (s) especialidade (s), diante de que o médico deve chegar ao hospital no tempo necessário para que o atendimento ao paciente e que tal não sofra qualquer prejuízo, podendo ser estendido até 12 horas após o acionamento, em casos ditos eletivos (situações que não são consideradas de urgência), com obrigação de avaliação de todos (as) usuários (as) que estejam aguardando avaliação.

** Considera a especificidade da (s) especialidade (s), diante de que o médico deve chegar ao hospital no tempo necessário para que o atendimento ao paciente e que tal não sofra qualquer prejuízo, podendo ser estendido até 12 horas após o acionamento – em agenda e preparo pré-procedimento e até 03 (três) horas em apoio casos urgentes atendidos pelo plantão, em casos ditos eletivos (situações que não são consideradas de urgência), com obrigação de avaliação de todos (as) usuários (as) que estejam aguardando avaliação.

*** Preço a ser aplicado, considerando o padrão mínimo de qualidade e a mão de obra a ser executada de especialistas (altamente qualificada), deve ser diferente do valor atual aplicado à médicos não especialistas (generalistas) que não possuem Registro de Qualificação de especialistas (RQE), uma vez que o valor de mercado aplicável segue essa tendência, após pesquisa de mercado, executado pelo SETOR DE COMPRAS/DEAD/SESMA/PMB, no intuito de subsidiar o valor a ser previsto em chamada pública para plantões médicos de especialistas na Rede de Urgência e Emergência.

Os valores foram estimados neste DFD estão em conformidade à instrução normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V - Método matemático aplicado para definição do valor estimado." fora realizado Relatório de Cotação (IP: 200.174.181.50): Processo Nº 18196/2024, utilizando como extrato de fontes o Compras RJ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

☒ Sim.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES?

☒ Não

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☒ Sim. A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM MÚLTIPLAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM-MP), HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM-HMP), HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO

(HGM) E HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ), está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo sido informado ao Departamento de Planejamento desta SESMA.

Válido ressaltar que devido às perspectivas de ampliação dos atendimentos da RUE, os quantitativos informados no PCA/2024 foram revistos e feitos ajustes de acréscimos, para quantidades mais adequadas de demandas.

RESULTADOS PRETENDIDOS

☐

Manutenção do Funcionamento

☐

Redução de Custos

☒

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

Administrativo

☒

Aproveitamento de

Recursos Humanos

☐

Redução dos Riscos do Trabalho

☒

Ganho de Eficiência

☒

Serviço

☐

Realização de Política Pública

A contratação em tela visa manter o atendimento dos usuários, cuja ausência de profissional especialista nas áreas fim poderá colocar em risco a eficiência dos seus tratamentos e consequentemente suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam de continuidade dos seus atendimentos, de forma ininterrupta, assertiva e consistente.

A escolha por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) pela contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento de Pessoa Jurídica (PJ) visa atender à necessidade de maior eficiência na gestão pública, especialmente em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Ao optar por esta modalidade, a SESMA evita os custos elevados e a rigidez de processos tradicionais como concursos públicos ou Processos Seletivos Simplificados (PSS), que exigem grandes

investimentos em logística, material e pessoal, além de resultar em encargos trabalhistas elevados quando a contratação se dá pelo regime CLT. O modelo de PJ, por sua vez, oferece uma solução mais flexível e econômica, permitindo ajustes rápidos à demanda de plantões médicos conforme as necessidades das unidades de saúde.

Além da redução de custos administrativos e operacionais, a contratação via PJ proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos. Profissionais contratados como PJ têm a autonomia para definir sua carga horária, o que facilita a cobertura das necessidades assistenciais de maneira mais adaptada às realidades de cada unidade hospitalar. Com isso, a SESMA consegue alocar profissionais especializados de acordo com a demanda real, evitando tanto a falta de médicos quanto o excesso de mão-de-obra. Esse modelo também reduz a sobrecarga de trabalho e melhora a qualidade de atendimento médico, já que a contratação pode ser ajustada conforme a demanda de cada plantão.

O levantamento de mercado realizado pela SESMA mostrou que os valores pagos por plantão, quando comparados aos praticados por outras entidades públicas e privadas, estão em conformidade com o que é esperado no mercado, o que torna o modelo de PJ uma opção viável tanto em termos de economicidade quanto de eficiência operacional. Com base nos resultados obtidos, a escolha do credenciamento de PJ foi considerada a solução mais eficaz para a administração pública, pois proporciona uma gestão mais ágil, com menores custos e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Assim, a SESMA não só garante a continuidade dos serviços médicos de qualidade, mas também promove o melhor uso dos recursos públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

**HÁ PROVIDÊNCIAS
PENDENTES PARA O
SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?**

☒ Sim. As etapas que antecedem a efetiva formalização do contrato, considerando os trâmites internos por parte desta secretaria no processo de credenciamento. Ademais, antes do efetivo início das atividades será realizada uma reunião de alinhamento com as empresas contratadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

**HÁ PREVISÃO DE IMPACTO
AMBIENTAL NA
CONTRATAÇÃO?**

☒ Não, por tratar-se de um serviço executado por profissionais médicos especialistas

CONCLUSÃO

**CONTRATAÇÃO POSSUI
VIABILIDADE TÉCNICA,
SOCIOECONÔMICA E
AMBIENTAL?**

☒ Sim.

A adoção do credenciamento de Pessoa Jurídica (PJ) para a contratação de serviços médicos especializados se revela a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades assistenciais das unidades de saúde municipais de Ananindeua, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha desta modalidade de contratação foi fundamentada em uma análise detalhada das alternativas disponíveis, levando em consideração fatores como economicidade, eficiência administrativa e flexibilidade na gestão dos recursos humanos. O credenciamento permite que a SESMA ajuste rapidamente a contratação de médicos especializados conforme a demanda de plantões, sem a rigidez e os custos excessivos associados a outros modelos, como concursos públicos ou PSS.

Além disso, o modelo de PJ possibilita uma gestão otimizada dos recursos financeiros e materiais, uma vez que elimina encargos trabalhistas e custos operacionais típicos das contratações CLT, permitindo uma aplicação mais eficiente do orçamento público. A flexibilidade proporcionada pela contratação de PJ também contribui para a agilidade na cobertura das necessidades assistenciais nas diversas unidades de saúde, atendendo com rapidez e qualidade à população, sem os entraves burocráticos que outras formas de contratação poderiam impor. A opção pelo credenciamento é, portanto, não apenas uma medida econômica, mas também uma estratégia inteligente para garantir a continuidade do atendimento de saúde, alinhada às necessidades reais da gestão pública. Em conclusão, a escolha da SESMA pela modalidade de credenciamento de PJ está plenamente adequada às exigências legais e operacionais para atender à crescente demanda por serviços médicos especializados no município. A decisão foi respaldada por um levantamento de mercado criterioso e justificada pela eficiência que esta forma de contratação oferece, tanto do ponto de vista financeiro quanto da qualidade do serviço prestado. Assim, a adoção do credenciamento se configura como a solução mais vantajosa para a gestão pública, cumprindo sua função de atender a população de maneira eficaz, com maior transparência e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Belém/PA, 07 (sete) de abril de 2026.

KARYNE CAMILO LEÃO CAVALCANTE

Diretora do Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES/SESMA
Matrícula nº 0543616-029

ANEXO I
VALOR E PREVISÃO DIÁRIA - EMISSÃO DE LAUDO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Nº	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL (30 DIAS)	VALOR TOTAL MENSAL (30 DIAS)
1	RADIOGRAFIA (URGÊNCIA)	R\$ 13	100	3.000	R\$ 39.000,00
2	RADIOGRAFIA (ELETIVA – AMBULATORIAL)	R\$ 10	200	6.000	R\$ 60.000,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (URGÊNCIA) ¹	R\$ 57	40	1.200	R\$ 68.400,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ELETIVA – AMBULATORIAL) ²	R\$ 50	100	3.000	R\$ 150.000,00
5	DISPONIBILIZAÇÃO ON LINE DOS LAUDOS COM PLATAFORMA WEB E APLICATIVOS DE PORTAL DE ENTREGAS (PARA PLATAFORMA ANDROID E IOS). ⁵	R\$ 4.000,00	CARÁTER CONTÍNUO E PERMANENTE - EXECUTADO CONTINUAMENTE		R\$ 4.000,00 ⁴ (VALOR ÚNICO)
6	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE ULTRASSONOGRAFIA - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA. ³	R\$ 1.080	2 plantões	60 plantões	R\$ 64.800,00
VALOR TOTAL MENSAL (PROJEÇÃO)					R\$ 382.200,00 ACRESCIDO DE R\$ 4.000,00 NA PRIMEIRA PARCELA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGO ANUALMENTE EM PARCELA ÚNICA
VALOR ANUAL (PROJEÇÃO): um mês de vinte e oito dias, quatro meses com 30 dias e sete meses com 31 dias					R\$ 4.650.100,00 + R\$ 4.000,00 (anual)

¹Laudo emitido e disponibilizado em Plataforma Online (Item 5) em ATÉ 02 (duas) horas.

Imagens provenientes dos Item 3 apenas dos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

²Laudo emitido e disponibilizado em Plataforma Online (Item 5) em ATÉ 05 (cinco) dias.

Imagens provenientes dos Item 4 apenas dos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

³Plantão a ser executado apenas nos Hospitais Pronto Socorros Municipais - Mário Pinotti (HPSM-MP) e Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP).

⁴ Preço a ser aplicado, considerando o padrão mínimo de qualidade e a mão de obra a ser executada de especialistas (altamente qualificada), deve ser diferente do valor atual aplicado à médicos não especialistas (generalistas) que não possuem Registro de Qualificação de especialistas (RQE), uma vez que o valor de mercado aplicável segue essa tendência, com pesquisa de mercado executada pelo SETOR DE COMPRAS / DEAD / SESMA / PMB, no intuito de subsidiar o valor a ser previsto em chamada pública para plantões médicos de especialistas na Rede de Urgência e Emergência. Além do **CUSTO OPERACIONAL do PROCEDIMENTO**. Utilizou-se como base de cálculo o previsto no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Por considerar o valor global dos procedimentos, esta base de dados utiliza um valor específico para cada procedimento, devendo-se utilizar para este fim, a razoabilidade média desses valores.

A referência também utilizada foi o Processo Licitatório Nº 003/2022 - FMS, Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - FMS da Secretaria de Administração - Prefeitura de Caçador.

⁵ Quanto a especificação técnica da Plataforma de Laudos

Empresa de tele radiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico

- 1-** Sistema de teleradiologia com laudo previsto em Itens ^{1, 2 e 3} para os exames;
- 2-** Empresa deve possuir médico radiologista que possua título de especialista em radiologia e diagnostico por imagem que assinará os laudos eletronicamente com assinatura digital;
- 3-** Com suporte técnico pessoalmente e outros meios de contato (telefone, chat, serviços de mensagens) facilitando e agilizando a resolução de qualquer intercorrência;
- 4-** Sistema específico que transmite as imagens em formato dicom;
- 5-** Sistemas certificados pela anvisa;
- 6-** Os exames serão enviados das unidades, e os laudos serão emitidos através de site e/ou software disponibilizado pela empresa;

Os laudos deverão constar informações detalhadas para auxilio dos médicos das unidades para diagnóstico.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº 18189/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821, bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada por sua Secretária **Dyjane Chaves dos Santos Amaral**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 114.176/2025, publicado no DOM de 27/01/2026, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação aplicável e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de serviços especializados conforme abaixo discriminado, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** e na proposta do **CREDENCIADO**, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (30 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL – 28 DIAS					
TOTAL MENSAL – 30 DIAS					

TOTAL MENSAL – 31 DIAS	
-------------------------------	--

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é o disposto no quadro acima para a prestação dos serviços mensais.

1.3. Eventual alteração na prestação dos serviços deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor constante do quadro acima, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$**
(.....), e anual de **R\$**
(.....).

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Belém, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1600.020.000

Sub ação: 001

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1500.100.200

Sub ação: 002

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1621020000

Sub ação: 003

3.3. Tarefa: 005 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do

Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.
- 4.2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 4.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 4.4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.
- 4.5. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 6.18 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 6.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 6.1.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

- 6.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 6.1.7. Enviar os relatórios mensais e/ou quaisquer solicitações oficiais, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;
- 6.1.8. Arcar com todos os custos de taxa de expedição de relatório sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
- 6.1.9. Garantir a qualidade da assistência;
- 6.1.10. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;
- 6.1.11. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto do Chamamento Público dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.1.15. Em caso de falta no plantão do profissional da escala, a CONTRATADA deverá realizar a reposição IMEDIATA (em até 02 horas do início do plantão);
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 6.1.17. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.1.18. Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e destaque à Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.1.19. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário do SUS;
- 6.1.20. Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 6.1.21. Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- 6.1.22. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.1.23. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

- 6.2.2. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 6.2.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
- 6.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.
- 6.2.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 6.2.9. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 6.2.10. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Órgão Gerenciador do chamamento público na sua tomada de decisão;
- 6.2.11. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 6.2.12. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo nas seguintes Unidades, conforme especialidade constante do quadro do Item 1.1 e ANEXO I-D do Edital:
 - 7.1.1. Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM 14 de Março). Endereço: Travessa 14 de Março, nº 500 – Bairro: Umarizal, Belém – PA;
 - 7.1.2. Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM Guamá). Endereço: Rua São Miguel nº 100 – Bairro: Guamá, Belém – PA;
 - 7.1.3. Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ). Endereço: Tv. Lomas Valentinas, nº 2586 — Bairro: Marco, Belém – PA.
 - 7.1.4. Hospital Geral de Mosqueiro (HGM). Endereço: Rua 15 de Novembro, 545 — Vila de Mosqueiro, Belém – PA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.6. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.2.7. As peculiaridades do caso concreto
 - 8.2.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.2.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.2.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4. A multa prevista no item 8.2.2. será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 8.9.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.9.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.
- 8.9.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.
- 8.9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.9.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- 8.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 8.13.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.15;
 - 8.13.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 8.13.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.16. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 8.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 8.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 8.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 8.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 8.20.2. pagamento da multa;

- 8.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 e 8.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da **apresentação da proposta**.
 - 9.1.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.7. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.
- 9.8. Os preços constantes na base da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS serão reajustados conforme Governo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Será realizado o credenciamento quando houver:
 - 10.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - 10.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 10.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- 10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 10.6. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto **nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal do TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Belém, ____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

Representante Legal
CREDENCIADO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____- SESMA

Processo Administrativo Gdoc nº 18189/2026

**CONTRATO Nº ____/_____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821, bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada por sua Secretária **Dyjane Chaves dos Santos Amaral**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 114.176/2025, publicado no DOM de 27/01/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 109.446, de 25 de janeiro de 2024, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação aplicável e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **Contrato** a Prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços especializados conforme abaixo discriminado, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** e na proposta do **CONTRATADO**, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (30 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL MENSAL – 28 DIAS	
TOTAL MENSAL – 30 DIAS	
TOTAL MENSAL – 31 DIAS	

- 1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO** é o disposto no quadro acima para a prestação dos serviços mensais.
- 1.3. Eventual alteração na prestação dos serviços deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.
- 1.4. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo Gdoc nº 18189/2026 e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SESMA e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SESMA** e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 3.2 O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024 e a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 3.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Público, sempre em estrita obediência ao princípio da razoabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.
- 4.2 Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que a assistência médica especializada nas unidades hospitalares deve ser executada de forma ininterrupta e permanente. A interrupção de tais atividades comprometeria a integridade física dos usuários e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde da SESMA/PMB, não sendo tecnicamente viável o fracionamento ou a descontinuidade da prestação.
- 4.3 A prestação dos serviços NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 4.5 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.
- 4.6 O serviço será prestado ao usuário do SUS devidamente encaminhados através de guias de referência/contra referência e laudos de solicitação de exames;
- 4.7 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato, evidenciando-se quanto o modelo de execução e gestão contratual que:

- a) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- c) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessário;
- f) A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade;
- g) Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.
- h) Os serviços devem obedecer as diretrizes ministeriais e o que estabelece as resoluções normativas do Ministério da Saúde (MS), incluindo a **Portarias GM/MS N°. 665/2012 e Portaria N° 800**, de 17 de Junho de 2015,
- 4.8 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)-(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 4.9 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 4.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 4.11 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto neste Contrato; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 4.12 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 4.13 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 4.14 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);
- 4.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ou pelos respectivos substitutos;
- 4.16 A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.17 A Comissão de Fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 4.18 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.19 A Comissão informará ao gestor do contato, Departamento demandante, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão de fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 4.21 A Comissão de Fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 4.22 A CONTRATADA deverá informar as agendas de marcação para o Departamento de Regulação da SESMA no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da reunião de planejamento e programação do trabalho, conforme prazo previsto na cláusula quarta, item 4.3;
- 4.23 A contratada deverá disponibilizar para o DERE a agenda com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura para os devidos trâmites regulatórios.
- 4.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;
- 4.25 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;
- 4.26 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à SESMA e aos departamentos indicados as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão;
- 4.27 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.28 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;
- 4.29 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.30 A CONTRATADA prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários comerciais, após prévia autorização a ser realizada pelo Departamento de Regulação da SESMA.
- 4.31 A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

- 5.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor constante da **CLAUSULA 1**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

5.1.1 O valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

5.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis;

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

5.4 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E REGULARIDADE FISCAL

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, processados e aprovados no Sistema DATASUS/MS, em conformidade com os valores unitários constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente.

6.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a aprovação da produção apresentada, a disponibilidade financeira e os repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.617/2013.

6.3 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação – DERE/SESMA, após cada competência mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando os procedimentos efetivamente realizados, acompanhada, quando solicitado, das guias de encaminhamento autorizadas e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4 A produção mensal deverá ser apresentada em meio digital, mediante arquivo identificado encaminhado ao setor competente da SESMA, por e-mail oficial da CONTRATADA ou outro instrumento de controle definido pela Administração.

6.5 As contas rejeitadas no Sistema DATASUS/MS, bem como os procedimentos executados em desacordo com normas técnicas, administrativas, regulatórias ou cláusulas contratuais, poderão ser objeto de glosa total ou parcial, análise pelos órgãos de avaliação, controle, regulação e auditoria da SESMA, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 O valor do pagamento mensal corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados, aprovados e processados, deduzidos descontos, glosas e multas eventualmente aplicados.

6.7 Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores complementares, taxas ou acréscimos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo tal vedação permanecer afixada em local visível ao público.

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9 O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Para fins de liquidação, a Comissão/Fiscalização do Contrato deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais do documento, especialmente:

a) data de emissão;

b) dados da CONTRATANTE e do Contrato;

- c) período de execução contratual;
- d) discriminação dos serviços executados;
- e) valor devido;
- f) retenções tributárias cabíveis.

- 6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se os prazos após saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.13 A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e eventual impedimento de contratar com o Poder Público.
- 6.14 Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, podendo a CONTRATANTE adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da regularização fiscal ou eventual rescisão contratual.
- 6.16 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento a emissão da respectiva ordem bancária.
- 6.17 Antes de cada pagamento, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, especialmente quanto ao FGTS, INSS e CNDT.
- 6.18 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de tratamento tributário favorecido, inclusive para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação formal da condição tributária.
- 6.19 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.20 O preço ajustado será fixo e expresso em moeda corrente nacional, observadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.21 No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de Atualização Financeira;
 - TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual;
 - EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.22 Caso haja aplicação de multa administrativa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer crédito existente em favor da CONTRATADA, podendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1 Os preços são **fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de **da apresentação da proposta**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após **o interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

7.8 Os preços constantes na base da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS serão reajustados conforme Governo Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos indicados pelo FMS, na dotação abaixo especificada:

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1600.020.000

Sub ação: 001

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1500.100.200

Sub ação: 002

Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.302.0010.

Atividade: 1259

Fonte: 1621020000

Sub ação: 003

Tarefa: 005

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostila, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes

neste instrumento;

- 9.1.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 9.1.5 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.1.7 Enviar os relatórios mensais e/ou quaisquer solicitações oficiais, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;
- 9.1.8 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de relatório sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
- 9.1.9 Garantir a qualidade da assistência;
- 9.1.10 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;
- 9.1.11 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto do Chamamento Público dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.1.15 Em caso de falta no plantão do profissional da escala, a CONTRATADA deverá realizar a reposição IMEDIATA (em até 02 horas do início do plantão);
- 9.1.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 9.1.17 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.18 Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e destaque à Política Nacional de Humanização (PNH);
- 9.1.19 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário do SUS;
- 9.1.20 Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 9.1.21 Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação

de serviços;

- 9.1.22 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.1.23 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE:

- 9.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 9.2.2 Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 9.2.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
- 9.2.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.
- 9.2.8 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 9.2.9 Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 9.2.10 Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Órgão Gerenciador do chamamento público na sua tomada de decisão;
- 9.2.11 Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 9.2.12 Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.2.6 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.2.7 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.2.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.2.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.2.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4 A multa prevista no item 10.2.2. será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9 A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 10.9.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - 10.9.2 quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.
 - 10.9.3 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
 - 10.9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.9.5 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 10.9.6 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.9.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação.

- 10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.15;
 - 10.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 10.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.16 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 10.17 Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 10.18 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 10.19 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 10.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 10.20.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 10.20.2 pagamento da multa;
 - 10.20.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 10.20.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.20.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21 A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, dos serviços ora contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou

a licenciamento ambiental.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual, mediante Portaria da CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências verificadas.

14.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, falhas na execução dos serviços ou danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Os representantes da Administração registrarão em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, quando necessário, datas, unidades assistenciais envolvidas, profissionais vinculados e demais informações pertinentes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

14.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o primeiro dia útil de cada mês, mantendo permanentemente atualizada, a escala dos profissionais vinculados à execução contratual às direções técnicas e clínicas das unidades de saúde atendidas, bem como ao Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES, inclusive mediante disponibilização de acesso eletrônico ou aplicativo, quando aplicável.

14.5 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar relatórios mensais de produção e execução dos serviços, em formato definido pela CONTRATANTE, contendo informações quantitativas e qualitativas necessárias ao acompanhamento contratual, controle assistencial, regulação, auditoria e avaliação dos serviços executados.

14.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, Edital, protocolos assistenciais, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes técnicas, regulamentações ministeriais e demais normas aplicáveis.

14.7 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, conforme a natureza do serviço, escala assistencial e necessidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, observadas as especificidades de cada especialidade médica contratada.

14.8 A execução dos serviços abrangerá as especialidades médicas, setores assistenciais, avaliações, procedimentos, visitas programadas, atendimentos por acionamento, atividades consultivas, emissão de laudos e demais atribuições previstas no Termo de Referência, limitadas às atividades compatíveis com o objeto contratado.

14.9 A CONTRATADA será diretamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, administrativos, cíveis e operacionais decorrentes da execução contratual, incluindo substituições de profissionais, cobertura de escalas, cumprimento de carga horária e demais obrigações necessárias à continuidade dos serviços.

14.10 A CONTRATADA deverá manter profissionais habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

14.11 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição de profissionais que:

- a) não atendam às exigências técnicas e legais;
- b) apresentem desempenho insatisfatório;
- c) descumpram normas institucionais;
- d) abandonem escalas;
- e) pratiquem condutas incompatíveis com a execução contratual; ou
- f) sejam formalmente recusados pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada.

14.12 Será considerada recusa formal da execução contratual a ausência de reposição de profissionais nas escalas previamente definidas, bem como atrasos injustificados superiores ao

prazo definido pela unidade assistencial ou pela fiscalização contratual, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

14.13 A produção assistencial poderá ser apresentada por meio eletrônico, sistema informatizado, arquivo digital, correio eletrônico institucional ou outro instrumento oficialmente definido pela SESMA para fins de controle, processamento, auditoria e faturamento.

14.14 As contas, produções ou procedimentos rejeitados pelos sistemas de regulação, auditoria, faturamento ou processamento do SUS, inclusive pelo DATASUS, poderão ser objeto de glosa total ou parcial, análise técnica e revisão administrativa pela CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Edital, Termo de Referência, normas técnicas, protocolos assistenciais, obrigações contratuais ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.16 É vedada à CONTRATADA a cobrança de valores complementares, taxas, honorários adicionais ou quaisquer acréscimos financeiros aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo afixar, em local visível ao público, comunicação expressa acerca da gratuidade dos serviços prestados.

14.17 O valor mensal devido à CONTRATADA poderá sofrer descontos decorrentes de glosas, inconsistências de produção, ausência de cobertura assistencial, descumprimento contratual ou aplicação de penalidades administrativas, mediante regular apuração administrativa e garantia do contraditório e da ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo para assinatura deste contrato, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Na hipótese de nenhum dos credenciados aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo Edital de Chamada Pública;

15.5 A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas em favor da SESMA;

15.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais credenciados classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os termos da Lei nº 14.133/2021;

15.7 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado a observância quanto o atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Município (TCM) e Diário Oficial do Município (DOM) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Contrato.

Belém, _____ de _____ de _____.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CARTA PROPOSTA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO GDOC 18189/2026

Referente: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos de múltiplas especialidades para atender as demandas assistenciais na urgência e emergência, considerando agravos e condições de baixa, média e alta complexidade do Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti (HPSMMP), Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), além do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atenção: No requerimento de participação deverá constar o endereço completo, telefone e e-mail da Interessada.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente requerimento para apresentar nossa intenção de credenciamento para o fornecimento dos serviços conforme especificados, para tanto submetemos à apreciação de V. S^a. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento:

LISTAR OS DOCUMENTOS (ITEM 6 DO EDITAL):

a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a.1.

a.2...

b) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.1.

b.2...

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

CARTA PROPOSTA

LISTAR ESPECIALIDADE MÉDICA PARA O QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (30 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL – 28 DIAS					
TOTAL MENSAL – 30 DIAS					
TOTAL MENSAL – 31 DIAS					

Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação

Declaro que, conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços conforme estabelecido pela SESMA e os procedimentos na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que temos disponibilidade de prestar atendimento conforme regras do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA.

Também, utilizamo-nos do presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, que nossa Empresa não possui fato impeditivo ao credenciamento conforme declaramos abaixo:

- não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atendemos aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- estamos cientes da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

Na oportunidade, credenciamos o (a) Sr (a)....., RG nº....., órgão expedidor, CPF nº....., telefone nº....., email....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Representante da Empresa
CNPJ